



OBRA DE DEFESA DA INFÂNCIA POBRE (ODIP)

CNPJ. – 10.313.674/0001 – 08

Utilidade Pública Federal - Decreto n.º 50.517/61 – D. O. U. de 01/07/97

Utilidade Pública Estadual – n.º 6891 de 08/07/75

Utilidade Pública Municipal – n.º 1415 de 03/05/73

C.N.A.S. n.º 92261/54 - recadast. N.º 28.988.001.548/94

Certificado de Filantropia n.º 44006.001178/99-42

Conselho Munic. da C.A. n.º06/92 Conselho Munic. de A. Social n.º001/97Rec.99



NOTAS EXPLICITIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 CONTEXTO OPERACIONAL

Nota 1- A **OBRA DE DEFESA DA INFÂNCIA POBRE (ODIP)** é uma “**ASSOCIAÇÃO** sem fins lucrativos e econômicos, de caráter beneficente de assistência social, com atividade preponderante na área de **Assistência Social**, conforme o artigo 1º do Estatuto Social, com Título de Utilidade Pública Federal, conforme Decreto n.º 50.517/61, Título de Utilidade Pública Estadual, conforme Decreto n.º 6891, Título de Utilidade Pública Municipal, conforme Decreto n.º 1415, Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social, nº 001/97 Rec. 99, Registrado no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, nº 06/92, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social com validade até 26/12/2025, no Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme processo No 235874.0026845/2020. Tem como finalidade estatutária, conforme artigo:

ARTIGO 4ª

I – Oferecer e desenvolver atividades ocupacionais para menores carentes;

III – Promover, oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania por meio da educação moral, cívica e religiosa;

VII – Dedicar-se as obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e de assistência social;

VIII- promover ações de promoção da família;

IX – amparar e assistir pessoas socialmente excluídas e / ou com vulnerabilidade social, por meio de auxílio financeiro, complementação de renda mínima familiar e ainda, no atendimento das pessoas por meio da aquisições de gêneros alimentícios, de remédios, de roupas, de material escolar, de material didático, de utensílios, de livros e de pagamentos a médicos, dentistas, psicólogos e outros profissionais, inclusive exames laboratoriais e hospitalares;

I. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Na elaboração das demonstrações financeiras de 2023, a Entidade adotou a Lei n.º 11.638/2007, Lei No. 11.941/09 que alteraram artigos da Lei No. 6.404/76 em aspectos relativos à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras.

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância às práticas contábeis adotadas no Brasil, características qualitativas da informação contábil, Resolução No. 1.374/11 (NBC TG), que trata da Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, Resolução No. 1.376/11 (NBC TG 26), que trata da Apresentação das Demonstrações Contábeis. Deliberações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e outras Normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e aplicáveis às Entidades sem Fins Lucrativos, e especialmente a Resolução n.º 1.409 de 2012 que aprovou a ITG 2002 - Entidade sem Finalidade de Lucros, que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros dos componentes e variações patrimoniais e de estruturação das demonstrações contábeis, e as informações mínimas a serem divulgadas em nota explicativa das entidades sem finalidade de lucros.

III. FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL 1.330/11 (NBC ITG 2000)

Nota 1 - A entidade mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico. O registro contábil contém o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais e estatutárias, serão transcritas no "Diário" da Entidade, e posteriormente registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas.

Nota 2 - A documentação contábil da Entidade é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apoiam ou compõem a escrituração contábil.

A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos "usos e costumes". A entidade mantém em boa ordem a documentação contábil.

IV - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

- a) **Caixa e Equivalentes de Caixa:** Conforme determina a Resolução do CFC No. 1.296/2010 que aprova (NBC –TG 03) que foi alterada pela resolução 1.329/2011 – Demonstração do Fluxo de Caixa e Resolução do CFC No. 1.376/2011 (NBC TG 26) – Apresentação Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste sub-grupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor,
- b) **Aplicações de Liquidez Imediata:** As aplicações financeiras estão demonstradas pelos valores originais aplicados, acrescidos dos rendimentos pró-rata até a data do balanço no valor de R\$ 377.276,19 (Trezentos e setenta e sete mil, duzentos e setenta seis reais e dezenove centavos).
- c) Os **ativos imobilizados** são registrados pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação calculada pelo método linear e leva em consideração vida útil utilização dos bens e valor residual dos mesmos (Resolução CFC No. 1.177/09 que aprova a NBC – TG 27) que foi alterada pela resolução 1.329/2011. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa quando incorrido.
- d) **Passivo Circulante e Não Circulante:** Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço patrimonial. Quando aplicável, os passivos circulantes e não circulantes são registrados com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação. – **Provisões** – Uma provisão é reconhecida em decorrência de um evento passado que originou um passivo, sendo provável que um recurso econômico possa ser requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas quando julgadas prováveis e com base nas melhores estimativas do risco envolvido.
- e) **Provisão de Férias e Encargos:** Foram provisionadas com base nos direitos adquiridos pelos empregados até a data do balanço;
- f) **Provisão de 13º Salário e Encargos:** Foram provisionadas com base nos direitos adquiridos pelos empregados e baixados conforme o pagamento até a data do balanço;
- g) **As Despesas e as Receitas:** Estão apropriadas obedecendo ao regime de competência, através de documentos como notas fiscais, contratos, recibos e outros documentos de conformidade com as exigências legais e fiscais;
- h) **Apuração do Resultado:** O resultado foi apurado segundo o Regime de Competência. As receitas de prestação de serviços são mensuradas pelo valor justo (acordado em contrato - valores recebidos ou a receber) e reconhecidas quando for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e assim possam ser confiavelmente mensurados. Os rendimentos e encargos incidentes sobre os Ativos e Passivos e suas realizações estão reconhecidas no resultado;

- i) **Estimativas contábeis:** A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração da Entidade use de julgamento na determinação e no registro de estimativas contábeis.

Nota 3 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO é apresentado em valores atualizados e compreende o Patrimônio Social, acrescido do resultado do exercício 2023 ocorrido Déficit de R\$ 222.553,79 (Duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos) e o ajuste de avaliação patrimonial e resultado de exercícios anteriores considerados, enquanto não computados no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação e preço de mercado;

Nota 4 - A entidade obteve um total de R\$ 615.381,55 (Seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) com as suas receitas no ano de 2023, sendo Receitas de Projetos, Receitas de Convênios, Receitas de Serviços e Receitas Financeiras e Receitas de Isenções Usufruídas conforme apresentadas nas demonstrações contábeis;

Nota 5 - Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com seu Estatuto Social, demonstrados pelas suas despesas e investimentos patrimoniais;

Nota 6 – A Instituição Obteve um Déficit no exercício de 2023 de R\$ 222.553,79 (Duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos)

Nota 7 - DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

O Déficit do exercício de 2023 será incorporado ao Patrimônio Social em conformidade com as exigências legais, estatutárias e a Resolução nº 1409 de 2012 que aprovou a ITG 2002 – Entidades sem Finalidade de Lucros que descreve que o superávit ou déficit do exercício deve ser registrado na conta Superávit ou Déficit do Exercício enquanto não aprovado pela assembleia dos associados e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta do Patrimônio Social.

Nota 8 – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (DFC)

A Demonstração do Fluxo de Caixa foi elaborada em conformidade com a resolução do CFC Nº 1.296/2010 que aprova (NBC-TG 03) que foi alterada pela resolução 1.329/2011 – Demonstração dos Fluxos de Caixa.

O Método na elaboração do Fluxo de Caixa que a Entidade optou foi o INDIRETO.

Nota 9 – SEGREGAÇÃO CONTÁBIL POR ÁREA DE ATUAÇÃO

A Entidade atendeu o que está determinado no art. 33 da Lei No. 12.101/09 e art. 11 do Decreto No. 8.242/14 elaborou o exercício de 2023 sua escrituração contábil segregada por área de atuação, de modo a evidenciar o seu patrimônio, as suas receitas, os custos e as despesas de cada área de atuação.

Nota 10 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS USUFRUÍDAS (ISENTAS)

A Entidade possui o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deferido pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme processo no 235874.0027548/2020, no qual usufrui da Isenção Tributária até o 26/12/2025.

Conforme o artigo 29 da Lei No. 12.101/09 entidades beneficente certificada fará jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei no 8.212/91. A Entidade Obteve em Isenções Usufruídas o valor de R\$ 86.350,96 (Oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos).

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS USUFRUÍDAS

- 20% sobre folha de salários e serviços de autônomos e individuais;
- RAT/SAT (1%)
- TERCEIROS (4,5%)

NOTA 11 – DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

264.290,92 (Duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa reais e noventa e dois centavos) previstas no seu Estatuto Social, artigo 70, conforme demonstrativo em anexo:

| Exercício | Valor Recebido |
|------------------|-----------------------|
| 2023 | 264.290,92 |
| TOTAL | 264.290,92 |

NOTA 12 - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

A ENTIDADE é imune à incidência de impostos por força do art. 150, Inciso VI, alínea "C" e seu parágrafo 4º e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988

NOTA 13 – CARACTERÍSTICA DA IMUNIDADE

A Obra de Defesa da Infância Pobre é uma instituição social sem fins lucrativos e econômicos, previsto no artigo 9º. do CTN, e por isso imune, no qual usufrui das seguintes características:

- a Instituição é regida pela Constituição Federal;
- a imunidade não pode ser revogada, nem mesmo por emenda constitucional;
- não há o fato gerador (nascimento da obrigação tributária);
- não há o direito (Governo) de instituir, nem cobrar tributo.

NOTA 14 – REQUISITOS PARA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

A única Lei Complementar que traz requisitos para o gozo da imunidade tributária é o Código Tributário Nacional (CTN).

O artigo 14 do Código Tributário Nacional estabelece os requisitos para o gozo da imunidade tributária, esses estão previstos no Estatuto Social da Entidade e seu cumprimento (operacionalização) pode ser comprovado pela sua escrituração contábil (Demonstrações Contábeis, Diário e Razão), no qual transcrevemos:

- a) não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título (art. 109 do Estatuto Social);
- b) aplicam integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais (art. 88 do Estatuto Social);
- c) mantêm a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão (art. 101 do Estatuto Social).

NOTA 15 – FORMA JURÍDICA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE

A ENTIDADE é uma associação sem fins lucrativos e econômicos regida pelo seu Estatuto Social que contempla os artigos 44 à 61 do Código Civil.

NOTA 16 – ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

A ENTIDADE é isenta à incidência das Contribuições Sociais por força da Lei No. 9.532/97, Lei No. 12.101/09 e Decreto 8.242/14

NOTA 17 – CARACTERÍSTICA DA ISENÇÃO

A Obra de Defesa da Infância Pobre é uma instituição social sem fins lucrativos e econômicos, de direito privado, previsto no artigo 12 da Lei No. 9.532/97 e artigo 1º. da Lei No. 12.101/09, e por isso é reconhecida como Entidade Beneficente de Assistência Social (isenta), no qual usufrui das seguintes características:

- a Instituição é regida por legislação infraconstitucional;
- a Isenção pode ser revogada a qualquer tempo, se não cumprir as situações condicionadas em Lei (contra-partida);
- existe o fato gerador (nascimento da obrigação tributária), mas a entidade é dispensada de pagar o tributo;
- há o direito (Governo) de instituir e cobrar tributo, mas ele não é exercido.

NOTA 18 – REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

A Obra de Defesa da Infância Pobre é uma entidade beneficente de assistência social (possui CEBAS) e para usufruir da Isenção Tributária determinada pelo artigo 29 da Lei No. 12.101/09 cumpri os seguintes requisitos:

ESTATUTÁRIOS

- Não recebe a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos (art. 87 do Estatuto Social);
- aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais (art. 71 do Estatuto Social);
- não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto (art. 25 parágrafo do Estatuto Social);
- atende o princípio da universalidade do atendimento, onde **não** direciona suas atividades exclusivamente para seus associados (as);(art. 07 parágrafo do Estatuto Social);
- tem previsão nos seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas (art. 93 do Estatuto Social);
- consta em seu estatuto social a natureza, objetivos e público-alvo compatíveis com a Lei No. 8.742/93 (LOAS) e Decreto No. 6.308/07 (art. 03 do Estatuto Social).

OPERACIONAIS E CONTÁBEIS

- possui certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- mantém sua escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- elabora as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

NOTA 19 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS USUFRUÍDAS (ISENTAS)

A Entidade possui o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Ministério Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme publicação do Diário Oficial da União em 20/10/2021, página nº 4 / seção 1, com validade até 26/12/2025, no qual usufrui da Isenção Tributária até o julgamento do seu processo, conforme determina o artigo 8o. do Decreto No. 8.242/14.

Conforme o artigo 29 da Lei No. 12.101/09 entidade beneficente certificada fará jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei no 8.212/91.

Destacamos ainda, que o último CEBAS da instituição teve validade de 27/12/2020 e 26/12/2025, o qual foi renovado dia 20 de outubro de 2021 sob o protocolo 235874.0026845/2020, e até a presente data aguardamos resultado da análise do pedido.

NOTA 20 – OBRIGAÇÕES DA ÁREA SOCIAL PARA FINS DE CEBAS

Conforme determinação do artigo 40 da Lei No. 12.101/09 e o Decreto No. 8.242/14 a Entidade NÃO procedeu ao recadastramento no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, pois este procedimento não está disponível ainda no site do mesmo. A Entidade de Assistencial Social está efetuando o recadastramento no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme determina a Resolução CNAS No. 10/2011, este procedimento é o reconhecimento público das ações realizadas pela Entidade, âmbito da Política de Assistência Social.

Os serviços de assistência social desenvolvidos pela Entidade são atividades de inserção ou proteção nas Políticas Públicas de Assistência Social (PNAS), Decreto No. 6.308/07 Resolução do CNAS No. 109/09 e Resolução CNAS No. 16/10, e por este motivo está inserida no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e como consequência, por elas, regulamentadas.

A Entidade possui vínculo à rede SUAS e para isso teve como requisitos:

I – presta serviços, projetos, programas ou benefícios gratuitos, continuados e planejados, sem qualquer discriminação;

II - quantifica e qualifica suas atividades de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos de acordo com a Política Nacional de Assistência Social;

III - demonstra potencial para integrar-se à rede sócio assistencial, ofertando o mínimo de sessenta por cento da sua capacidade ao SUAS;

NOTA 21 – FORMALIZAÇÃO DOS PROJETOS SOCIAIS

A Entidade no desenvolvimento de suas ações sócio assistenciais formaliza em cada Projeto Social: os objetivos do mesmo; origem de recursos; infra-estrutura; tipificando os serviços a serem executados (conforme Resolução do CNAS No. 109/09 e Decreto No. 6.308/07); público-alvo, capacidade de atendimento, recurso financeiro utilizado, recursos humanos envolvidos, abrangência territorial e demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas para esta participação nas etapas de elaboração, execução, avaliação e monitoramento do projetos.

NOTA 22 – RESULTADO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS (INDICADORES)

A Entidade em atendimento a Lei No. 12.101/09, Decreto No. 8.242/14, Decreto No. 6.308/07 e Resolução CNAS No. 16/10 na realização de suas atividades de assistência social (fins), demonstramos no quadro abaixo os dados qualitativos e quantitativos de cada ação social:

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

| Código Contábil | Rubrica Contábil | Dados Qualitativos | Número de atendimentos | Número de Pessoas Atendidas |
|-----------------|------------------------------------|--|------------------------|-----------------------------|
| 1704 | Convênios e Projetos Assistenciais | SERVIÇO SOCIOEDUCACIONAL • Beneficiados/as comprometidos com a busca constante do conhecimento; • Diminuição da evasão escolar; • Favorecimento da inclusão social de jovens e adultos; • Melhorias no rendimento escolar. PROGRAMA DE APOIO SOCIOFAMILIAR • Favorecimento da inclusão social; | 3.350 | 250 famílias |

| | | |
|--|---|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> • Conscientização da participação da família nos diversos segmentos sociais. | |
| | <p>PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIOEDUCACIONAL</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prática esportiva saudável; • Crianças e adolescentes conscientes e cooperados; • Elevação da autoestima | |

NOTA 23 – TIPIFICAÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS, CUSTOS ENVOLVIDOS E FORMA DE CONTABILIZAÇÃO

A Entidade em atendimento a Resolução do CNAS No. 109/09 e Decreto No. 6.308/07 tipificou suas atividades de assistência social conforme quadro:

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

| Código Contábil | Rubrica Contábil | Público Alvo | Custos Envolvidos |
|-----------------|---|-----------------------------------|-----------------------|
| 1739 | Convênios Filantrópicos/Projetos Proteção Básica/Assistencial | Crianças, adolescentes e famílias | R\$ 292.290,92 |

NOTA 24 – ORIGEM DOS RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS E FORMA DE CONTABILIZAÇÃO.

A Entidade em atendimento a Lei No. 12.101/09, Decreto No. 8.242/14 e Resolução do CNAS No. 16/10 para realização de suas atividades de assistência social (fins) demonstra no quadro abaixo as fontes de recursos para cumprimento de seus objetos sociais:

RECEITAS PARA MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS

| Código Contábil | Rubrica Contábil | Valor Contábil (realizado) |
|---------------------|---------------------|----------------------------|
| 1130 | Projetos | 28.000,00 |
| 1529/1543/1564/1544 | Doações Espontâneas | 264.290,92 |
| 1522 | Aluguéis | 147.123,63 |

NOTA 25 – MANUTENÇÃO DOS PROJETOS ASSISTENCIAIS

Em atendimento a Lei 12.101/09 do decreto Nº 8.242/14, a entidade no ano de 2023 destinou R\$ 292.290,92 (Duzentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa reais e noventa e dois centavos) em projetos e convênios assistenciais.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 132, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

- 235874.0022601/2020 de 01/07/2021 a 30/06/2024.
33. LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO, 51.845.451/0001-60, JALES/SP, 235874.0026406/2020 de 17/08/2021 a 16/08/2024.
 34. LAR FELIZ, 04.515.175/0001-92, JAGUARIÚNA/SP, 235874.0026355/2020 de 01/04/2021 a 31/03/2024.
 35. INSTITUTO GABRIELE BARRETO SOGARI, 04.601.038/0001-70, SÃO PAULO/SP, 235874.0026176/2020 de 28/11/2020 a 27/11/2025.
 36. ASSOCIAÇÃO MIRIM SALGADENSE, 55.749.592/0001-30, GENERAL SALGADO/SP, 235874.0026567/2020 de 28/08/2021 a 27/08/2026.
 37. OBRA DE DEFESA DA INFÂNCIA POBRE, 10.313.674/0001-08, GRAVATÁ/PE, 235874.0026845/2020 de 27/12/2020 a 26/12/2025.
 38. PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA, 10.490.977/0001-98, CAUCAIA/CE, 235874.0026990/2020 de 25/03/2021 a 24/03/2026.
 39. LAR DOS IDOSOS DE SÃO VICENTE DE PAULO, 18.890.772/0001-01, PIRAPORA/MG, 235874.0027282/2020 de 23/11/2020 a 22/11/2025.
 40. SOCIEDADE EDUCACIONAL E BENEFICENTE ESTRELA DO OESTE DE MINAS, 20.932.729/0001-03, DIVINÓPOLIS/MG, 235874.0026204/2020 de 28/08/2021 a 27/08/2026.
 41. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE JANDAIA DO SUL, 77.337.509/0001-59, JANDAIA DO SUL/PR, 235874.0027520/2020 de 12/08/2021 a 11/08/2026.
 42. SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO AMPARO, 00.750.288/0001-11, CERRO LARGO/RS, 235874.0027489/2020 de 26/06/2021 a 25/06/2026.
 43. OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA, 05.321.575/0001-20, BRAGANÇA/PA, 235874.0027548/2020 de 24/12/2020 a 23/12/2023.
 44. LAR SÍRIO PRÓ INFÂNCIA, 62.187.562/0001-43, SÃO PAULO/SP, 235874.0027579/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.
 45. INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAIBA ADALGISA CUNHA, 09.142.183/0001-54, JOÃO PESSOA/PB, 235874.0027610/2020 de 29/05/2021 a 28/05/2024.
 46. CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS PELA VIDA, 11.287.953/0001-07, JOÃO PESSOA/PB, 235874.0027848/2020 de 27/03/2021 a 26/03/2026.
 47. ASILO SAO VICENTE DE PAULO, 77.427.698/0001-50, RIBEIRÃO CLARO/PR, 235874.0027899/2020 de 13/07/2020 a 12/07/2025.
 48. MOVIMENTO COMUNITARIO DE VILA REMO, 47.084.603/0001-82, SÃO PAULO/SP, 235874.0027867/2020 de 06/11/2021 a 05/11/2024.
 49. CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ, 45.284.353/0001-07, BARRETOS/SP, 235874.0027775/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.
 50. ASSISTÊNCIA VICENTINA FREDERICO OZANAM, 56.650.914/0001-52, SALTO/SP, 235874.0027771/2020 de 25/01/2021 a 24/01/2024.
 51. OCA - ORGANIZAÇÃO CULTURAL AMBIENTAL, 06.986.135/0001-54, OURO PRETO/MG, 235874.0028106/2020 de 26/04/2021 a 25/04/2026.
 52. CENTRO ESPIRITA VICENTE DE PAULO, 52.442.050/0001-22, MIRASSOL/SP, 235874.0028093/2020 de 10/04/2021 a 09/04/2026.
 53. LAR DOM BOSCO, 71.265.367/0001-85, SOCORRO/SP, 235874.0028486/2021 de 26/06/2021 a 25/06/2026.
 54. ASSOCIACAO MAOS PARA SERVIR, 17.407.177/0001-00, FOZ DO IGUAÇU/PR, 235874.0029203/2021 de 31/01/2021 a 30/01/2026.
-